



Farmácia sem farmacêutico será punida

Notícias divulgadas, no Acre, de que a Justiça reconhece que a farmácia e a drogaria podem funcionar sem farmacêutico são “terrorismo”, segundo o vice-presidente do Conselho Federal de Farmácia, Salim Tuma Haber.

Nenhuma farmácia ou drogaria, no Brasil inteiro, pode funcionar, sem o farmacêutico como o seu responsável técnico. A obrigatoriedade está prevista no conjunto da legislação sanitária brasileira (Lei Federal 5991/73, Resoluções do Conselho Federal de Farmácia – CFF -, Portarias e outras determinações do Ministério da Saúde), de forma que qualquer estabelecimento que venha a descumprir a lei será punido. O alerta é do vice-presidente do Conselho Federal, Salim Tuma Haber.

Segundo Tuma Haber, a informação que o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Acre (Sincofac) está passando à imprensa e aos estabelecimentos farmacêuticos do Estado é “um terrorismo”. As informações são de que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) teria reconhecido que farmácias acreanas e de todo o País estariam desobrigadas de manter o farmacêutico como o seu responsável técnico. O vice-presidente do CFF informa que notícia não tem procedência alguma. O Conselho Regional de Roraima/Acre vai interpelar judicialmente o Sincofac, para que esclareça a notícia “enganosa”.

“O Sincofac está indo às cidades pequenas e de regiões mais distantes do Acre, onde o acesso a informações é mais difícil, para desviar o sentido das sentenças judiciais, o que é um terrorismo, pois atenta contra a saúde da população”, sustenta o Dr. Salim Tuma Haber. Ele explica: “Pregar a mentira, afirmando que um estabelecimento de saúde pode ficar em mãos de pessoas desqualificadas é, sim, um atentado à saúde”.

O sindicato, de acordo com o vice-presidente do CFF, está encaminhando aos proprietários de farmácias e drogarias o ofício 0039/00, em que apresenta um certo acordo coletivo e uma jurisprudência do STJ, confirmando não ser necessário o farmacêutico como responsável técnico pela drogaria.

Matéria de lei - A Consultoria Jurídica do CFF observa que acordos coletivos de trabalho não contemplam a capacidade ou a habilitação de qualquer profissional. Isso é matéria de lei. No caso de a farmácia e a drogaria manterem um farmacêutico como responsável técnico decorre de exigência das leis 3820/60 e 5991/73. Acordos coletivos, diz a Consultoria Jurídica, apenas alcançam as relações de empregado e empregadores acerca de questões, como quadros de cargos e salário, vantagens, piso salarial, reajustes etc.

Sobre a jurisprudência alegada pelo Sincofac, a Consultoria Jurídica do CFF informa que não existe nenhuma firmada, nem no STJ, nem em qualquer outro tribunal. O que pode estar ocorrendo são decisões “equivocadas” – salientou a Jurídica do CFF – de primeiro grau, recorridas no STJ pelos Conselhos Regionais envolvidos. Além disso, acrescenta, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade do Artigo 15, da Lei 5991/73, através da representação de inconstitucionalidade de número 1507-6/DF, reiterando a obrigatoriedade de o farmacêutico estar na farmácia, durante todo o período em que esta estiver aberta.

Salim Tuma Haber adverte os proprietários das farmácias e droga-

rias para que não sigam as recomendações desse como de qualquer outro sindicato que venha adotar a mesma conduta, sob pena de terem os seus estabelecimentos autuados (multados) pelo Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei. Ele lembrou que o próprio CRF encarregasse de solicitar à Vigilância Sanitária a interdição dos estabelecimentos irregulares. “Os proprietários não podem embarcar nessa tentativa do sindicato, de criar um estado de ilegalidade, através dessa febre de má informação que vem semeando”, explica o vice-presidente.

Confusão - Segundo Haber, a confusão que o Sincofac está tentando plantar consiste em passar aos proprietários de farmácias e drogarias, como sendo verdadeiras e atuais, decisões acerca dos oficiais de farmácia. A eles, sim, é permitido o exercício profissional, sem restrições. Mas os oficiais de farmácia assemelham-se à figura dos antigos rábulas (advogados provisionados sem curso superior).

Entretanto, com a regulamentação da profissão farmacêutica (Decreto número 20.377/31) e com a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia (Lei Federal número 3.820/60), a figura do oficial de farmácia provisionado extinguiu-se. E mais: o auxiliar técnico de farmácia não tem nada a ver com o oficial de farmácia, do ponto de vista legal. “Aliás, a figura do auxiliar nem é prevista em lei”, salienta Tuma Haber. A partir da regulamentação da profissão e da criação dos Conselhos, somente o farmacêutico pode assumir a responsabilidade técnica da farmácia.